



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.026/2020, de 24 de abril de 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de imóvel a Associação Comunitária da Vila de São de Jorge (ASJOR) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação da A.P.M IX, da Quadra 13, Loteamento São Jorge I, Distrito de São Jorge, à Associação Comunitária da Vila de São de Jorge (ASJOR), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.855.264/0001-95, destinado ao desenvolvimento de ações voltadas à área social, caracterizados como objetivos estatutários.

§ 1º. A A.P.M IX, da Quadra 13, Loteamento São Jorge I, Distrito de São Jorge, possui os seguintes limites e confrontações: Frente para Rua 10, medindo 75,87m; Fundo para Rua 08, medindo 64,71m; Lado Direito para Rua 07, medindo 33,98m; Lado Esquerdo, não consta; perfazendo uma área total de 1.883,69 m<sup>2</sup> (hum mil oitocentos e oitenta e três inteiros e sessenta e nove centésimos de metros quadrados), de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

§ 2º. A Associação Comunitária da Vila de São de Jorge (ASJOR) terá até o dia 30 de agosto de 2020, para lavratura da escritura de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Município, acrescido das benfeitorias existentes, tornando sem efeito a doação realizada, sem direito a indenização de qualquer natureza.

§ 3º. Fica proibida a destinação de uso do imóvel à atividades diversas daquelas presentes no art. 1º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Município, acrescido das benfeitorias existentes, tornando sem efeito a doação realizada, sem direito a indenização de qualquer natureza.

§ 4º. No caso de extinção da Associação Comunitária da Vila de São de Jorge o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias existentes, sem direito a indenização de qualquer natureza.

**Art. 2º.** Fundamenta-se a referida doação no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 3º.** A escritura pública de doação deverá fazer referência expressa à presente Lei, em especial as condições presentes nos §§ 2º e 4º do art. 1º.

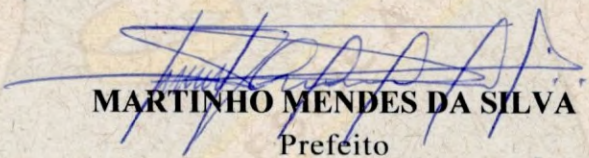
Página 1 de 2

### Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** As despesas com escritura e registro do imóvel correrão por conta do donatário, devendo ficar gravado as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 377/1993, nº 396/1993 e nº 822/2009 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2020.



**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito

**Certidão**  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade.  
**Data supra.**



Adm 2017/2020

Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

-- **PROPRIETÁRIO:** Município de Alto Paraíso de Goiás/GO

-- **APM 9**, Qd. 13, São Jorge I, Distrito de São Jorge, possui os seguintes limites e confrontações:

--- Frente para Rua 10, medindo 75,87m;

--- Fundo para Rua 08, medindo 64,71m;

--- Lado Direito para Rua 07, medindo 33,98m;

--- Lado Esquerdo, não consta;

--- Perfazendo uma área total de **1.883,69 m<sup>2</sup>** (mil oitocentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

# MAPA

APM 9 - QD.13 - SÃO JORGE I

ÁREA TOTAL 1.883,69M<sup>2</sup>

